



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DESCRIÇÃO DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. A Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, Sociedade de Economia Mista, de Capital Fechado, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, resultante da cisão parcial da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ, constituída, na forma da Lei nº 1.736, de 14 de novembro de 1968 e do Decreto-Lei nº 35, de 15 de março de 1975, rege-se por este estatuto, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A empresa tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Sempre que o interesse social o exigir, a empresa poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no Exterior.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A empresa tem por objeto social:

I - planejar, projetar e fiscalizar a construção e implantação de sistemas de transporte sobre trilhos no Estado do Rio de Janeiro, com vistas à Concessão do referido serviço público ou à formação de parcerias

público/privadas – PPP'S e atuar como representante técnico do Poder Concedente nessas matérias, sempre com intuito de aprimorar a prestação do serviço público aos usuários.

II - exercer, em caso de delegação da Agência Reguladora, nos limites desta delegação, e/ou de previsão no Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos, a fiscalização e o controle técnico das concessões e das PPP S;

III - auxiliar o Poder Concedente na formulação de políticas públicas de transporte sobre trilhos, inclusive àquelas relacionadas à integração;

IV - promover o assessoramento técnico do Estado do Rio de Janeiro na área de regulação e de fiscalização do setor de transportes, inclusive, atuando como representante técnico do Poder Concedente;

V - incentivar e promover cursos e seminários e celebrar convênios em conjunto com a administração pública ou a iniciativa privada, com vistas à formulação de estudos de desenvolvimento dos serviços de transporte sobre trilhos ou guiados de passageiros e cargas;

VI - realizar, direta ou indiretamente, serviços de engenharia de transportes sobre trilhos ou guiados, quer sejam de passageiros ou de carga, inclusive aqueles que venham a se integrar com outros modais em portos, aeroportos e terminais rodoviários;

VII - apoiar o Poder Concedente na formulação de políticas públicas de transporte sobre trilhos e guiados, com base no plano metroviário.

§1º As atividades da Companhia serão orientadas de modo a atender o interesse público que justificou sua criação e serão exercidas em estrita observância à política governamental para o desenvolvimento econômico e social, especialmente, observadas as diretrizes relativas ao Estado do Rio de Janeiro.

§2º A Companhia poderá firmar contratos e convênios com outros órgãos da Administração Pública direta e/ou indireta, objetivando a cooperação nas áreas econômica, financeira, contábil, jurídica, de engenharia e planejamento ou, ainda, outras que se mostrem de interesse da Companhia, desde que compreendidas no seu objeto social, observando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social da empresa é de R\$ 5.653.397.155,36 (cinco bilhões, seiscientos e cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), representado por 10.288.111.589 (dez bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, cento e onze mil e quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 354.333.381 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, trezentas e trinta e três mil e trezentas e oitenta e uma) ações preferenciais, sem valor nominal.

§1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§2º Sobre os recursos transferidos pelo Estado e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.

§3º As ações ordinárias e as preferenciais serão todas nominativas e as primeiras representarão, no mínimo 50% do total de ações emitidas.

§4º No caso de transferência de ações mediante registro em livro específico, a emissão de certificado será obrigatória.

§5º O Estado do Rio de Janeiro deterá o controle acionário da Companhia, conservando sempre, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante, podendo transferir para terceiros a parte excedente.

§6º Somente poderão ser acionistas da Sociedade, Pessoas Jurídicas de Direito Público e entidades da administração pública indireta.

§7º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto, presidida pelo Acionista Majoritário, sendo o secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

REUNIÃO

Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

QUÓRUM

Art. 9º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os em branco e, em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia, além do voto comum, o voto de qualidade.

CONVOCAÇÃO

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento, caso não existam ações em circulação no mercado.

§ 3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem todos os acionistas.

COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I – alteração do capital social;

II – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV – alteração do estatuto social;

V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII – fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIII – autorizar emissão de debêntures;

XIV – emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XV – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

TIPOS

Art. 12. Além da Assembleia Geral a empresa será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I** – Conselho de Administração;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal;
- IV** – Comitê de Auditoria; e
- V** – Comitê de Elegibilidade.

§1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES

Art. 13. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os administradores deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual 46.188, de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 14. A indicação e nomeação dos administradores, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

- I** – as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;
- II** – as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 15. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

DESLIGAMENTO

Art. 16. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 17. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I** – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II** – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 18. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do

respectivo membro.

§3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 19. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§1º O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§2º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 20. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal, terá seu valor fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§3º O voto do Estado na Assembleia Geral que fixar a remuneração dos Administradores das Empresas Estatais observará a orientação da Secretaria de Estado da Casa Civil.

§4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

DO TREINAMENTO

Art. 21. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta

ou indiretamente pela empresa sobre as matérias especificadas pelo Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 22. O Código de Conduta e Integridade, que deverá ser elaborado e divulgado, será observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

I – aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 23. Fica assegurado aos Administradores e os Conselheiros Fiscais a defesa em processos judiciais e administrativos na forma prevista na Lei nº 6.450/2013.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 24. A empresa manterá contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação do Comitê de Elegibilidade e decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 26. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

COMPOSIÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros, sendo presidido por um deles, todos pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

I – a um dos membros eleitos pela Assembleia Geral, após a primeira reunião do Colegiado, que tiver sido indicado pelo acionista majoritário como seu representante, competirá presidir o Conselho de Administração;

II – um dos membros eleitos será escolhido por este Colegiado para exercer a Vice- Presidência do Conselho de Administração;

III– um dos membros efetivos do Conselho de Administração será o Diretor-Presidente da Companhia;

IV – 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;

V – 1 (um) membro eleito pelos acionistas minoritários, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;

VI – os demais membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

§2º O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§4º Considera-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 2016.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 28. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do conselho de administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 29. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

REUNIÃO

Art. 30. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 1(um) mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS

Art. 31. Sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI – convocar a Assembleia Geral;
- VII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

- VIII** – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX** – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X** – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI** – aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII** – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII** – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV** – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV** – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI** – identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII** – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII** – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XIX** – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX** – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI** – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII** – solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXIII** – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIV** – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXV** – aprovar o Regimento Interno da Empresa e do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- XXVI** – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XXVII** – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXVIII** – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXIX** – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXX** – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXXI** – avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXXII** – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIII** – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de

negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXIV – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

XXXVI – Nomear e destituir os titulares da auditoria Interna;

XXXVII - Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XXXVIII – conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XXXIX – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XL – aprovar o Orçamento Anual e Plurianual da Companhia.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso X as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 33. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente da Empresa, pelo Diretor Vice-Presidente da Empresa e 3 (três) Diretores Executivos.

§1º A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Diretor-Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor de Administração e Finanças;

IV – Diretor de Engenharia;

V – Diretor de Patrimônio e Controle

§2º Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

§3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com

metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 34. A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de 2 anos, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere este artigo, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 35. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor-Presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento eventual.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

REUNIÃO

Art. 36. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 1(um) mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

REPRESENTAÇÃO

Art. 37 - A Companhia é representada com efeito obrigatório mediante:

I - assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;

II - assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, nos limites dos poderes deste último.

Parágrafo único. Companhia manterá livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

COMPETÊNCIAS

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

- II** – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III** – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV** – definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V** – aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI** – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII** – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII** – autorizar viagens, inclusive ao exterior, de Diretores e empregados, por necessidade de serviço, observada a legislação em vigor e as determinações do acionista majoritário;
- IX** – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI** – fixar a política de pessoal, estabelecendo a hierarquia funcional, os direitos, deveres e as normas para admissão a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- XII** - estabelecer em instrumento próprio, políticas, diretrizes e normas dispendo sobre a admissão, provimento de cargos ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, direitos e deveres, devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou em outro órgão de valor jurídico equivalente;
- XIII** – submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- XIV** – aprovar a estrutura organizacional da Companhia, bem como autorizar a criação, modificação e extinção de órgãos dessa estrutura;
- XV** – aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- XVI** – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XVII** – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XVIII** – aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, com prévia audiência do Conselho Fiscal, proposta de aumento do capital social, mediante emissão de ações, a ser submetida à Assembleia Geral;
- XIX** – autorizar a celebração de contratos de financiamento e empréstimos;
- XX** – autorizar a celebração de convênios, contratos ou aditamentos, cujo valor seja igual ou superior àquele previsto no inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia;
- XXI** – autorizar a aquisição, alienação, locação, cessão ou oneração de bens móveis;
- XXII** - autorizar a aquisição, a cessão de uso e a locação de bens imóveis;
- XXIII** – autorizar e aprovar atos judiciais ou extrajudiciais de renúncia, transação ou desistência de ações;
- XXIV** – autorizar a prática de atos no exterior dos quais decorram obrigações para a Companhia, que poderá ser representada por um Diretor ou um Procurador;
- XXV** – autorizar a edição de jornais, revistas e outras publicações de responsabilidade da Companhia;
- XXVI** - estabelecer os objetivos estratégicos, as metas e as prioridades e coordenar a elaboração e acompanhar a execução do programa anual e plurianual de atividades da Companhia e dos projetos especiais da empresa;
- XXVII** - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de

empregados e programa de desligamento de empregados;

XXVIII – homologar os processos de licitação proposto e acompanhado pelo Diretor da respectiva área;

XXIX – ratificar os Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, aprovados pelo Diretor da respectiva área, como condição de eficácia dos mesmos, na forma dos termos legais que regem a matéria; e

XXX – autorizar a contratação de trabalhadores autônomos, temporários e estagiários.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 39. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

I - representar a empresa em juízo ou fora dele;

II - acompanhar a ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Empresa e, diretamente, o planejamento global da mesma e sua execução, as atividades de natureza legal, relações públicas e de informação;

III - exercer todas as funções necessárias à proteção e desenvolvimento dos interesses da empresa, supervisionando as atividades, no âmbito de sua Diretoria, incluindo Gestores e Fiscais, tendo em vista a consecução global e efetiva dos objetivos da Companhia;

IV - estabelecer a agenda da Diretoria Executiva;

V – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

VI – dispor sobre as substituições recíprocas entre os membros da Diretoria Executiva, mediante ato escrito;

VII – propor à Diretoria de Executiva as medidas de interesse da Companhia que dependem de sua aprovação;

VIII – propor diretrizes que nortearão o relacionamento da Companhia com os Órgãos e Entidades ligados, direta ou indiretamente à execução e ao financiamento dos seus planos de expansão;

IX – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência, remanejamento, e dispensa de empregados, inclusive os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

X – nomear e destituir procuradores;

XI – constituir comissões, inclusive de sindicância e grupos de trabalho;

XII – manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XIII – autorizar a abertura de processos de licitação proposto e acompanhado pelo Diretor da respectiva área.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas neste disposto a um ou mais dos Diretores, através de Ato escrito e publicado no D.O.E.R.J.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art. 40. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em caso de vacância, ausências e impedimentos eventuais, dispor sobre todas as matérias que lhe são atribuídas por Lei, por este Estatuto e pelas normas internas de organização, especialmente, propor o estabelecimento de diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades da Companhia.

Art. 41. Compete ao Diretor de Administração e Finanças dispor sobre todas as matérias que lhe são atribuídas por Lei, por este Estatuto e pelas normas internas de organização, especialmente:

I – propor e dirigir as políticas, normas e diretrizes concernentes às atividades de materiais, de licitações, de apoio geral, bem como as de cunho orçamentário, financeiro, contábil, de seguros, de arrecadação de receitas e de controle de custos da Companhia, bem como outras que lhe sejam afetas;

II – elaborar, propor e dirigir as políticas, normas e diretrizes concernentes às atividades relacionadas com a administração de recursos humanos no âmbito da Companhia, englobando cargos e salários, treinamento, desenvolvimento e administração geral do pessoal, organização e métodos, bem como outras que lhe sejam afetas;

III – coordenar as atividades de recursos materiais, tais como as relacionadas aos recursos de informática e serviços gerais;

IV – planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades, no âmbito de sua Diretoria, incluindo Gestores e Fiscais, tendo em vista a consecução global e efetiva dos objetos da Companhia;

V – administrar os recursos econômico-financeiros à disposição da Companhia;

VI – coordenar e controlar o fluxo de recursos internos e externos e sua aplicação;

VII – supervisionar a administração de pessoal, no âmbito de sua Diretoria, em consonância com as normas e regulamentos da Companhia, bem como aplicar sanções disciplinares;

VIII – aprovar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação afetos a sua diretoria;

IX – coordenar a elaboração e acompanhar a execução da proposta setorial da Companhia, com base na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO;

X – propor e acompanhar os processos de licitação afetos a sua diretoria;

XI – coordenar as atividades de prestação de consultoria externa em sua respectiva Diretoria.

Art. 42. Compete ao Diretor de Engenharia dispor sobre todas as matérias que lhe são atribuídas por Lei, por este Estatuto e pelas normas internas de organização, especialmente:

I – planejar, propor, dirigir, controlar e supervisionar as atividades, no âmbito de sua Diretoria, incluindo Gestores e Fiscais, tendo em vista a consecução global e efetiva dos objetivos da Companhia;

II – promover fiscalização da execução das obras civis, de acabamento, de urbanização e de montagem de sistemas e de equipamentos, visando ao cumprimento do plano de metas da Companhia;

III – promover a execução dos projetos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos e projetos executivos das obras civis, de acabamento, de urbanização, de montagem de sistemas, de equipamentos e de material rodante, e as especificações técnicas necessárias para aquisição, montagem e testes, visando ao cumprimento do plano de metas da Companhia;

IV – supervisionar a realização de controle tecnológico, de custos e de qualidade de projetos, obras e serviços pertinentes à Diretoria de Engenharia, mantendo atualizado o conjunto de instrumentos e diretrizes de controle, visando às medições de obra bruta, civil e de sistemas;

V – promover e incentivar a realização de estudos, projetos e pesquisas, relacionados às atividades necessárias à expansão da rede de transportes sobre trilhos e guiados;

VI – manter atualizado o banco de dados de informações sobre tecnologias construtivas, sistemas, equipamentos e material rodante de transporte sobre trilhos e guiados do Estado do Rio de Janeiro;

VII – propor à Diretoria Executiva o modelo de administração e gestão específica, em função do elenco de obras em andamento;

VIII – supervisionar a administração de pessoal, no âmbito de sua Diretoria, em consonância com as normas e regulamentos da Companhia, bem como aplicar sanções disciplinares;

IX – aprovar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação afetos a sua diretoria;

X – realizar o acompanhamento técnico e ambiental das concessões metroviárias, para fins de apoio ao Poder Concedente;

XI – acompanhar os processos de novas concessões e aperfeiçoar de forma sistemática os documentos que regem as mesmas, submetendo-os a aprovação da Diretoria Executiva.

XII – propor e acompanhar os processos de licitação afetos a sua diretoria; e

XIII– coordenar as atividades de prestação de consultoria externa em sua respectiva Diretoria.

Art. 43. Compete ao Diretor de Patrimônio e Controle dispor sobre todas as matérias que lhe são atribuídas por Lei, por este Estatuto e pelas normas internas de organização, especialmente:

I – cuidar da fiscalização e conservação do Patrimônio da Companhia;

II – propor projetos de empreendimentos diversos destinados a incrementar a rentabilidade do Patrimônio da Companhia;

III – coordenar as atividades de segurança e de vigilância do patrimônio da Companhia;

IV – propor a política e estabelecer as diretrizes de trabalho para prestar, diretamente ou por meio de órgãos reguladores, consultoria especializada para a fiscalização e análise de desempenho de concessões de transportes metroviários;

V – traçar diretrizes e estabelecer metas para exercer a fiscalização dos bens reversíveis dados em concessão, supervisionando as atividades, no âmbito de sua Diretoria, incluindo Gestores e Fiscais, tendo em vista a consecução global e efetiva dos objetivos da Companhia;

VI – emitir parecer técnico sobre o estado de bens reversíveis substituídos ou devolvidos pela concessionária, nos casos previstos no Contrato de Concessão;

VII – promover e assegurar a integração funcional e operativa entre as áreas gerenciais subordinadas que executam a prestação de serviço de fiscalização e análise de desempenho de concessões de transportes metroviários;

VIII – aprovar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação afetos a sua diretoria;

IX - propor e acompanhar os processos de licitação afetos a sua diretoria; e

X - coordenar as atividades de prestação de consultoria externa em sua respectiva Diretoria.

Art. 44. Compete, ainda, aos Diretores:

I – planejar, dirigir e controlar as atividades, no âmbito de sua diretoria, tendo em vista a consecução global e efetiva dos objetivos da Companhia;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar sobre os assuntos da pauta, segundo as normas legais e estatutárias;

III – apresentar à Diretoria Executiva, para apreciação, propostas que envolvam matérias inerentes às atribuições de órgãos subordinados à sua Diretoria;

IV – propor ao Diretor-Presidente a aplicação de penas e sanções disciplinares, objetos de Comissões de Sindicâncias;

V – propor políticas e estabelecer diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades no âmbito da sua Diretoria;

VI – prestar assessoramento ao Diretor-Presidente; e

VII – facilitar, por todos os meios, a atuação das auditorias interna e externa, do Comitê de Auditoria Estatutário e demais órgãos de controle.

CAPÍTULO VII

REMUNERAÇÃO

Art. 45. Os honorários do Diretor-Presidente, fixados pela Assembleia Geral, serão de valor correspondente a 90% (noventa por cento) do cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, acrescido da respectiva gratificação vinculada, e dos demais Diretores de valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor atribuído ao cargo de Diretor- Presidente, considerada a gratificação vinculada.

Parágrafo único. O empregado da Companhia, eleito para membro da Diretoria, perceberá, além dos honorários fixados no caput, uma verba de representação correspondente à remuneração do cargo que ocupava, respeitando-se o teto remuneratório do funcionalismo público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 46. Os administradores que não forem empregados da Companhia farão jus ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mas não ao PIS/PASEP.

Art. 47. Será atribuída uma gratificação única a cada membro da diretoria executiva, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses que cada Diretor tiver exercido o seu mandato, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória, a qualquer título.

Art. 48. É facultado aos membros da Diretoria Executiva gozarem, a título de prêmio e após 1 (um) ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo será concedida pelo Conselho de Administração, observada, na sua concessão, à época que melhor atenda ao interesse da Companhia.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 49. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de representantes:

I – um indicado pela Auditoria Geral do Estado, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual;

II – um da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual;

III – um da Secretaria de Estado de Transportes;

IV – um dos acionistas minoritários;

V – um dos titulares de ações preferenciais.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 51. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 anos, permitidas, no máximo, 2 reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do conselho fiscal só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA CONSELHEIROS FISCAIS E VEDAÇÕES

Art. 52. Os Conselheiros Fiscais deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 53. A indicação e nomeação dos Conselheiros Fiscais, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

I – as condições serão comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

II – as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 54. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 55. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 1 (um) mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II** – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III** – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV** – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V** – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI** – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII** – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII** – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX** – examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- X** – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI** – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII** – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII** – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIV** – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XV – apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Companhia, ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Art. 57. A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios e verbas de representação.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não pode ser superior ao dos Conselhos de Administração;

§2º Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente, se o estiver substituindo.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE AUDITORIA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 58. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 59. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 60. Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 61. A indicação e nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

I – as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

II – as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

MANDATO

Art. 62. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 63. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 64. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 1 (uma) reunião mensal.

§1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º As atas de reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

Art. 65. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II– supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V – avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação da auditoria independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

CARACTERIZAÇÃO

Art. 66. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

COMPOSIÇÃO

Art. 67. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria Estatutário, por empregados ou conselheiros de administração, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados pelo Diretor- Presidente da Companhia.

COMPETÊNCIAS

Art. 68. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da data de substituição de administradores e conselheiros fiscais, seja por término do período de gestão ou por quaisquer outros motivos, quanto à habilitação de novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, tomando por base os requisitos presentes nos formulários disponibilizados no sítio eletrônico da Auditoria Geral do Estado.

§2º O Comitê deliberará por maioria de votos com registro em ata.

§3º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO DA COMPANHIA

Art. 69. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do Balanço Patrimonial, à Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, do Resultado do Exercício e das Origens e Aplicações de Recursos.

§4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 70. Observadas as disposições legais e visando primordialmente ao interesse público primário de prestação de serviço público de transporte sobre trilhos, o resultado operacional positivo líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% do saldo remanescente será destinado para investimento e aprimoramento dos objetos sociais da Companhia previstos no art. 4º.

§1º Após a destinação prevista nos incisos acima, eventual saldo remanescente terá o destino determinado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva e ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal.

§2º A retenção de eventuais lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

TIPOS

Art. 71. A empresa terá, obrigatoriamente, auditoria interna e área de integridade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

AUDITORIA INTERNA

Art. 72. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 73. À Auditoria Interna compete:

I – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III – verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da

Auditoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;

IV – outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V – aferir a adequação do controle interno, a efetividade da gestão dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§1º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§2º. A contratação da empresa de Auditoria Externa não poderá ser efetuada por um período superior a 5 (cinco) anos, vedada a renovação do contrato.

§3º. A mesma empresa de Auditoria Externa contratada poderá voltar a prestar serviços à Companhia após um interstício de 3 (três) anos.

ÁREA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 74. A Companhia deverá possuir, em sua estrutura administrativa, uma Área de Gestão de Riscos, denominada Assessoria de Compliance, gerida por 1 (um) Assessor Especial de Compliance e será vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por outro Diretor Executivo.

Parágrafo único. A área de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 75. À área de Integridade e Gestão de Riscos compete:

I – propor políticas de Integridade e Gestão de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, na forma do Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303 de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos

Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XIII

OUVIDORIA

Art. 76. A Companhia deverá possuir, em sua estrutura administrativa, uma área de Ouvidoria, coordenado por 1 (um) ouvidor.

Art. 77. Compete à Ouvidoria:

I – receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da RIOTRILHOS em relação a demandas de empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II – receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da RIOTRILHOS;

III – receber e processar os pedidos de acesso à informação, realizados nos termos da lei; e

IV – outras atividades correlatas a serem definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XIV

PESSOAL

Art. 78. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 79. A admissão na Companhia será realizada, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos níveis salariais iniciais de cada cargo.

Art. 80. A regulamentação da cessão de empregados da Companhia ocorrerá no âmbito do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Martins de Almeida, Assessora**, em 11/03/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sansão Fontes, Conselheiro**, em 11/03/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO FONSECA FERREIRA, Usuário Externo**, em 11/03/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jenefer Oliveira Pinheiro da Silva Britto, Secretária Geral**, em 11/03/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94678383** e o código CRC **B3F9652B**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000082/2025

SEI nº 94678383

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: 2333-9006 - <http://www.riotrinhos.rj.gov.br>